

DECRETO nº 2.558

De 25 de novembro de 1996.

Aprova projeto de urbanização
e respectivo loteamento e dá
outras providências.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Urbanização e respectivo loteamento do imóvel pertencente ao Município de Santo Ângelo, inscrito no CGC nº 87.613.071/0001-48, com sede na Praça Pinheiro Machado, s/nº, situado junto à rua Rodolfo Rogowski e rua das Rosas, constituindo o Bairro NERY SANTOS CAVALLHEIRO, nesta cidade, constante da matrícula nº 32.495 de 20 de dezembro de 1995 do Registro de Imóveis de Santo Ângelo - RS.

Art. 2º - O loteamento é integrado de 174 lotes perfazendo a área de 36.499,67 metros quadrados e passará a constituir as seguintes quadras:

- Quadra nº 01 - 24 lotes
- Quadra nº 17 - 09 lotes
- Quadra nº 18 - 11 lotes
- Quadra nº 19 - 17 lotes
- Quadra nº 20 - 07 lotes
- Quadra nº 21 - 20 lotes
- Quadra nº 22 - 20 lotes
- Quadra nº 23 - 20 lotes
- Quadra nº 24 - 24 lotes
- Quadra nº 25 - 01 lote
- Quadra nº 26 - 11 lotes
- Quadra nº 27 - 10 lotes

Art. 3º - O arruamento soma a área de 21.478,20 metros quadrados.

Art. 4º - A área de preservação permanente terá 14.842,41 metros quadrados.

Art. 5º - A área de recreação será de 9.293,81 metros quadrados.

Art. 6º - A área institucional será de 1.013,20 metros quadrados.

Praça Pinheiro Machado

Fones: (055) 312-2677 / 312-2145 / 312-1218 / 312-2013
312-2390 / 312-2392 / 312-2887 - FAX: (055) 312-4117
CEP 98801-630 - SANTO ÂNGELO - RS

Novo Telefone
(055) 313-1600

Art. 7º - Os serviços de abastecimento de água, energia elétrica e pavimentação das ruas serão feitos pelo Município, enquanto que o serviço de esgoto será executado pelos mutuários beneficiados pelo plano de habitação, mediante fossas sépticas conforme projeto.

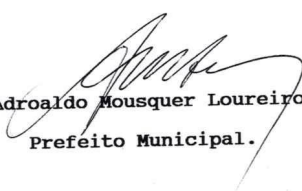
Art. 8º - Os lotes poderão ser escriturados e registrados, pois as ruas estão abertas e liberadas pela vistoria do Município.

Art. 9º - A documentação, as especificações, dos projetos e execução deste loteamento obedecerão as normas jurídicas das leis nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 100 de 05 de dezembro de 1972.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ÂNGELO, em 25 de novembro de 1996.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.